



SEMANÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-SP

Palmital, quinta-feira, 29 de outubro de 2026 - Ano XXI - Nº 1251

SESSÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETOS

=DECRETO Nº 5.419 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026=

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Palmital – “Alfabetiza Palmital”, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, eixos, instrumentos de implementação, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, a garantia de padrão de qualidade e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia do desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 1996, estabelece a alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis à efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Paulista, que orientam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as aprendizagens essenciais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece a atuação colaborativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que estabelece como objetivo assegurar a alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e promover ações de recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP e estabelece ações de colaboração entre o Estado e os Municípios paulistas para promoção da alfabetização e da equidade educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, evitando rupturas no processo de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Palmital, uma política pública permanente de alfabetização, com metas, estratégias, mecanismos de acompanhamento e avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir equidade nas oportunidades de aprendizagem, com atenção especial aos estudantes que apresentam defasagens, dificuldades de aprendizagem, deficiência ou outras necessidades educacionais

específicas;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da alfabetização exige ações articuladas de formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, materiais didáticos, recursos tecnológicos, infraestrutura e gestão educacional;

DECRETA:-

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Palmital, a Política Municipal de Alfabetização de Palmital – “Alfabetiza Palmital”, como política pública permanente destinada à garantia do direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática das crianças.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização de Palmital será implementada em regime de colaboração e articulação com as políticas e programas da União e do Estado de São Paulo, especialmente com:

- I – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II – a Política de Alfabetização do território estadual;
- III – o Programa Alfabetiza Juntos SP;
- IV – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- V – o Currículo Paulista;
- VI – as demais políticas, programas e ações federais, estaduais e municipais relacionadas à alfabetização, avaliação, formação e recomposição das aprendizagens.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá, de forma articulada:

- I – a Educação Infantil, com atenção especial à pré-escola;
- II – os anos iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano;
- III – as ações de recomposição das aprendizagens;
- IV – a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, respeitadas as especificidades dos estudantes;
- V – os profissionais da educação que atuam direta ou indiretamente nos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 4º Para os fins deste Decreto considera-se:

- I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento de práticas de leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção de textos, considerando também o desenvolvimento das competências matemáticas essenciais;
- II – alfabetização na idade certa: garantia de condições para que as crianças desenvolvam as aprendizagens essenciais de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo da continuidade e consolidação dessas aprendizagens nos anos posteriores;
- III – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas, sistemáticas e diferenciadas destinadas aos estudantes que não desenvolveram, em tempo oportuno, as aprendizagens essenciais esperadas;
- IV – equidade educacional: garantia de condições, oportunidades, recursos e apoios diferenciados necessários para que todos os estudantes tenham assegurado o direito de aprender;
- V – avaliação da aprendizagem: processo contínuo de coleta, análise e utilização de informações sobre o desenvolvimento dos

estudantes para orientar o planejamento e a intervenção pedagógica.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

- I – garantia do direito à alfabetização;
- II – equidade educacional;
- III – redução das desigualdades de aprendizagem;
- IV – regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- V – integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VI – centralidade do estudante e de suas necessidades de aprendizagem;
- VII – valorização dos profissionais da educação;
- VIII – formação continuada e desenvolvimento profissional;
- IX – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- X – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das unidades escolares;
- XI – inclusão e respeito às diferenças;
- XII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- XIII – acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes;
- XIV – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;
- XV – reconhecimento e disseminação de práticas pedagógicas exitosas;
- XVI – transparência e utilização responsável dos dados educacionais;
- XVII – articulação entre políticas educacionais, gestão escolar e práticas pedagógicas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir o direito à alfabetização de todas as crianças;
- II – assegurar que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – garantir a continuidade das aprendizagens de leitura, escrita e matemática ao longo dos anos iniciais;
- IV – identificar precocemente estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;
- V – implementar estratégias de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano que delas necessitem;
- VI – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização;
- VII – promover formação continuada dos professores, gestores e demais profissionais envolvidos;
- VIII – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- IX – ampliar o acesso dos estudantes a livros, literatura, materiais pedagógicos e recursos tecnológicos;
- X – fortalecer a avaliação diagnóstica, formativa e externa como instrumentos de planejamento;
- XI – promover ações de equidade e inclusão;
- XII – assegurar o acompanhamento individual e coletivo dos resultados de aprendizagem;
- XIII – fortalecer a participação das famílias no processo de aprendizagem;
- XIV – identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas exitosas;
- XV – estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da política municipal;
- XVI – promover a melhoria contínua dos indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estruturantes:

- I – governança e gestão da política de alfabetização;
- II – formação continuada dos profissionais da educação;
- III – práticas pedagógicas e acompanhamento da aprendizagem;
- IV – avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica;

- V – materiais pedagógicos, literatura, tecnologia e infraestrutura;
- VI – equidade, inclusão e recomposição das aprendizagens;
- VII – reconhecimento, valorização e disseminação de boas práticas;
- VIII – articulação com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 8º A coordenação da Política Municipal de Alfabetização será de responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura, ao qual competirá:

- I – coordenar a implementação da Política;
- II – elaborar orientações e normas complementares;
- III – estabelecer metas e indicadores;
- IV – promover a articulação com as políticas estaduais e federais;
- V – acompanhar os resultados de aprendizagem;
- VI – promover formação continuada;
- VII – orientar as unidades escolares quanto às estratégias de alfabetização e recomposição;
- VIII – organizar ações de monitoramento;
- IX – sistematizar e divulgar os resultados da Política;
- X – promover a articulação entre os diferentes setores envolvidos.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, como instância de acompanhamento, articulação e assessoramento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes indicados pelo Departamento de Educação e Cultura,

- I – representante do Departamento de Educação e Cultura;
- II – responsável pela coordenação pedagógica da Rede Municipal;
- III – representantes da Educação Infantil;
- IV – representantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V – representantes das equipes gestoras;
- VI – representante da Educação Especial;
- VII – representante do Núcleo Educacional Especializado de Palmital – NEEP;
- VIII – representante da avaliação educacional;
- IX – outros profissionais ou representantes de órgãos e instituições que possam contribuir para o desenvolvimento da Política.

§ 2º A composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê serão regulamentados por ato do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 10. O Município poderá designar articulador municipal responsável pela articulação das ações da Política Municipal de Alfabetização com as instâncias estaduais e federais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização assegurará ações permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 12. As ações de formação continuada deverão contemplar, entre outros:

- I – processos de alfabetização e letramento;
- II – desenvolvimento da leitura e da escrita;
- III – compreensão leitora e produção textual;
- IV – desenvolvimento das competências matemáticas;
- V – avaliação diagnóstica e formativa;
- VI – análise dos resultados de aprendizagem;
- VII – intervenção pedagógica;
- VIII – recomposição das aprendizagens;
- IX – educação inclusiva;
- X – práticas pedagógicas diferenciadas;
- XI – utilização pedagógica de tecnologias educacionais;
- XII – literatura infantil e formação do leitor;
- XIII – gestão pedagógica da alfabetização;
- XIV – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 13. O Município poderá participar e aderir às ações de formação oferecidas pela União, pelo Estado de São Paulo, por universidades, instituições públicas e demais parceiros, observada a legislação vigente.

Art. 14. As formações destinadas aos profissionais dos anos iniciais deverão considerar as necessidades identificadas pelas avaliações e pelo acompanhamento da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VII DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 15. As unidades escolares deverão assegurar práticas pedagógicas intencionais, planejadas e articuladas às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 16. As ações de alfabetização deverão considerar:

- I – o desenvolvimento da oralidade;
 - II – a apropriação do sistema de escrita alfabética;
 - III – a leitura e compreensão de textos;
 - IV – a produção escrita;
 - V – a ampliação do repertório literário;
 - VI – a fluência leitora;
 - VII – o desenvolvimento do raciocínio lógico e das competências matemáticas;
 - VIII – a utilização de diferentes gêneros textuais;
 - IX – a integração entre diferentes áreas do conhecimento;
 - X – o uso pedagógico de recursos tecnológicos;
 - XI – estratégias diferenciadas para estudantes com diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem.
- Art. 17. Na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, as ações relacionadas à linguagem oral, leitura e escrita deverão respeitar as especificidades da infância, assegurando experiências significativas de interação, brincadeira, literatura, oralidade, expressão e contato com diferentes práticas sociais de leitura e escrita.
- Art. 18. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as ações de alfabetização deverão ser organizadas de maneira progressiva e articulada, considerando as habilidades e competências previstas na BNCC e no Currículo Paulista.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 19. O Município instituirá mecanismos permanentes de avaliação e monitoramento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

Art. 20. Poderão integrar o sistema municipal de acompanhamento:

- I – avaliações diagnósticas;
 - II – avaliações formativas;
 - III – avaliações de fluência leitora;
 - IV – avaliações externas estaduais e federais;
 - V – SARESP;
 - VI – instrumentos próprios da Rede Municipal;
 - VII – registros pedagógicos das unidades escolares;
 - VIII – demais instrumentos oficiais disponibilizados pelas políticas federal e estadual.
- Art. 21. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para:
- I – identificar necessidades de aprendizagem;
 - II – orientar o planejamento pedagógico;
 - III – definir estratégias de intervenção;
 - IV – acompanhar a evolução individual e coletiva dos estudantes;
 - V – subsidiar ações de formação continuada;
 - VI – orientar a gestão educacional;
 - VII – identificar desigualdades de aprendizagem;
 - VIII – orientar ações de recomposição.

Art. 22. O acompanhamento da aprendizagem deverá considerar as características individuais dos estudantes, evitando a utilização isolada de resultados avaliativos para classificação, exposição ou responsabilização individual de estudantes ou profissionais.

CAPÍTULO IX DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 23. O Município implementará ações permanentes de recomposição das aprendizagens, prioritariamente para estudantes do 3º ao 5º ano que não tenham consolidado as competências essenciais de alfabetização.

Art. 24. As ações de recomposição deverão contemplar:

- I – diagnóstico individual das necessidades;
 - II – planejamento de intervenções pedagógicas;
 - III – acompanhamento sistemático;
 - IV – estratégias diferenciadas;
 - V – atividades de leitura e escrita;
 - VI – desenvolvimento da fluência e compreensão leitora;
 - VII – produção textual;
 - VIII – competências matemáticas;
 - IX – acompanhamento da evolução dos estudantes;
 - X – articulação entre professor, coordenação pedagógica e equipe gestora.
- Art. 25. A recomposição das aprendizagens será desenvolvida de forma articulada ao currículo, evitando práticas que resultem na exclusão do estudante das experiências curriculares essenciais.

CAPÍTULO X DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar estratégias que promovam equidade no acesso, participação e aprendizagem. Art. 27. Serão consideradas, no planejamento das ações:

- I – as necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- II – estudantes público-alvo da Educação Especial;
- III – diferentes ritmos e formas de aprendizagem;
- IV – desigualdades socioeconômicas;
- V – situações de vulnerabilidade;
- VI – barreiras de acesso, participação e aprendizagem;
- VII – demais fatores que possam interferir no processo educacional.

Art. 27. As ações de alfabetização deverão ser articuladas com os serviços e profissionais da Educação Especial e com o Núcleo Educacional Especializado de Palmital – NEEP, quando necessário.

Parágrafo único. As estratégias pedagógicas deverão respeitar as especificidades dos estudantes, assegurando acessibilidade, participação e oportunidades efetivas de aprendizagem.

CAPÍTULO XI DOS MATERIAIS, RECURSOS PEDAGÓGICOS E TECNOLOGIAS

Art. 28. O Município poderá disponibilizar e utilizar materiais didáticos, literários, pedagógicos e recursos tecnológicos destinados ao fortalecimento da alfabetização.

Art. 29. Poderão integrar as ações da Política Municipal, entre outros:

- I – acervos literários;
 - II – Cantinhos de Leitura;
 - III – materiais complementares de alfabetização;
 - IV – plataformas digitais;
 - V – recursos tecnológicos;
 - VI – jogos e recursos pedagógicos;
 - VII – materiais de apoio à Educação Especial;
 - VIII – recursos destinados à recomposição das aprendizagens.
- Art. 30. A adoção de materiais, plataformas e recursos deverá considerar sua pertinência pedagógica, alinhamento curricular, acessibilidade e contribuição para a aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XII DA ARTICULAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

Art. 31. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem das crianças.

Art. 32. As unidades escolares deverão desenvolver ações de orientação às famílias sobre:

- I – importância da frequência escolar;
- II – incentivo à leitura;
- III – acompanhamento das atividades escolares;
- IV – desenvolvimento da linguagem;
- V – importância da rotina de estudos;
- VI – participação nas reuniões e ações propostas pela escola.

CAPÍTULO XIII DAS METAS E INDICADORES

Art. 33. A Política Municipal de Alfabetização terá como meta central assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades e necessidades educacionais de cada estudante.

Art. 34. Constituem metas estratégicas da Política:

- I – ampliar progressivamente o percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano;
- II – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes e unidades escolares;
- III – assegurar acompanhamento sistemático dos estudantes;
- IV – ampliar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
- V – reduzir progressivamente o número de estudantes dos anos iniciais que necessitam de ações intensivas de recomposição;
- VI – fortalecer os indicadores de fluência leitora;
- VII – ampliar o desempenho em Língua Portuguesa e Matemática;
- VIII – assegurar a participação da Rede Municipal nas avaliações oficiais;
- IX – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- X – promover a disseminação de práticas pedagógicas exitosas.

Art. 35. As metas quantitativas anuais e os respectivos indicadores serão definidos pelo Departamento de Educação e Cultura, considerando:

- I – os resultados anteriores da Rede Municipal;
- II – os resultados das avaliações municipais;
- III – os resultados do SARESP;
- IV – os indicadores estaduais e nacionais;
- V – as metas pactuadas no regime de colaboração;
- VI – as características e necessidades da Rede Municipal.

Parágrafo único. As metas anuais poderão ser atualizadas por ato do Departamento de Educação e Cultura, sem prejuízo das diretrizes e objetivos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO XIV DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA ALFABETIZAÇÃO

Art. 36. Para operacionalização da Política Municipal de Alfabetização, o Departamento de Educação e Cultura elaborará Plano Municipal de Ação para a Alfabetização.

Art. 37. O Plano Municipal de Ação deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico da alfabetização na Rede Municipal;
- II – objetivos e metas;
- III – ações e estratégias;
- IV – indicadores de acompanhamento;
- V – responsáveis;
- VI – cronograma;
- VII – recursos necessários;
- VIII – estratégias de monitoramento;
- IX – mecanismos de avaliação;
- X – ações de formação continuada;
- XI – ações de recomposição das aprendizagens;
- XII – ações de equidade e inclusão.

Art. 38. O Plano Municipal de Ação poderá ser atualizado anualmente de acordo com os resultados obtidos e as necessidades identificadas.

CAPÍTULO XV DO RECONHECIMENTO E DA DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 39. O Município poderá instituir mecanismos de reconhecimento e valorização das unidades escolares e dos profissionais que desenvolvam práticas pedagógicas exitosas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 40. As práticas reconhecidas poderão ser sistematizadas e compartilhadas com as demais unidades da Rede Municipal, respeitados os princípios de colaboração, autonomia pedagógica e valorização profissional.

CAPÍTULO XVI DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 41. O Município poderá estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação com:

- I – União;
- II – Estado de São Paulo;
- III – universidades e instituições de ensino superior;
- IV – órgãos públicos;
- V – instituições de pesquisa;
- VI – organizações da sociedade civil;
- VII – instituições e entidades que desenvolvam ações relacionadas à educação e alfabetização.

§ 1º As parcerias observarão a legislação aplicável e deverão estar alinhadas aos objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A participação de instituições privadas ou organizações da sociedade civil não poderá comprometer a autonomia pedagógica da Rede Municipal nem afastar a responsabilidade do Poder Público pela garantia do direito à educação.

CAPÍTULO XVII DOS RECURSOS

Art. 42. As despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Alfabetização correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 43. O Município poderá utilizar recursos provenientes de programas e ações da União, do Estado e de outras fontes legalmente admitidas, destinados à alfabetização, formação, avaliação, infraestrutura e aquisição de materiais e recursos pedagógicos.

CAPÍTULO XVIII DO ACOMPANHAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 44. O Departamento de Educação e Cultura realizará acompanhamento periódico da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 45. Os resultados da Política poderão ser apresentados às equipes gestoras, profissionais da educação, Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de participação e controle social, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 46. A divulgação dos resultados deverá priorizar a transparência, a análise pedagógica e a melhoria da aprendizagem, evitando exposição individual dos estudantes e dos profissionais.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A Política Municipal de Alfabetização de Palmital será implementada de forma progressiva, considerando as condições pedagógicas, administrativas, orçamentárias e estruturais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 48. O Departamento de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 49. Os projetos, programas, ações e estratégias municipais já existentes e relacionados à alfabetização poderão ser integrados à Política Municipal de Alfabetização, desde que compatíveis com seus princípios, objetivos e diretrizes.

Art. 50. O Programa Alfabetiza Palmital constitui estratégia de implementação da Política Municipal de Alfabetização, podendo compreender ações específicas de formação, acompanhamento, avaliação, intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens, literatura, tecnologia e apoio às unidades escolares.

Art. 51. A Política Municipal de Alfabetização deverá ser articulada ao planejamento educacional do Município, incluindo o Plano Municipal de Educação, os instrumentos de planejamento orçamentário e demais planos e programas educacionais vigentes.

Art. 52. As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão observar as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à Educação Básica.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de outubro de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de outubro de 2026.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-

=DECRETO Nº 5.420 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026=

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:-

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, por Excesso de Arrecadação, conforme Tabela Demonstrativa anexa a este Decreto, com indicação dos recursos, de acordo com o art. 4º, Inciso IV, da Lei nº 3.263 de 17/12/2025, nas dotações abaixo:

04 – SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTOS – PALMITAL – SP.
04.01 – SERVIÇO DE ÁGUA – SEDE.
04.01.01- SERVIÇO DE ÁGUA – SEDE.

04.01.01.17.512.0124.2.002 – Manutenção do Serviço de Água – Sede.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 134.000,00
Total..... R\$ 134.000,00

04.03 – SERVIÇO DE ESGOTO – SEDE.
04.03.01- SERVIÇO DE ESGOTO – SEDE.

04.03.01.17.512.0127.2.004 – Manutenção do Serviço de Esgoto – Sede.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 30.000,00
Total R\$ 30.000,00

TOTAL GERAL R\$ 164.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de outubro de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de outubro de 2026.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-

=DECRETO Nº 5.421 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026=

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO OBRIGATÓRIA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL – NFS-e NACIONAL, REGULAMENTA A FORMA DE EMISSÃO, CANCELAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, UTILIZAÇÃO TRANSITÓRIA DO SISTEMA MUNICIPAL DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - SP.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE

PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que promoveu a Reforma Tributária sobre o consumo e instituiu novas diretrizes constitucionais relativas ao IBS, à CBS e ao sistema nacional integrado de documentos fiscais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui normas gerais relativas ao IBS, à CBS e ao Imposto Seletivo, com reflexos sobre a padronização nacional dos documentos fiscais de serviços;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que instituiu o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CGIBS, disciplinou o processo administrativo tributário do IBS e promoveu alterações na Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO as Resoluções, Manuais de Integração, Notas Técnicas, orientações e documentos técnicos expedidos pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional – CGNFS-e, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pelos demais órgãos competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município de Palmital ao Ambiente Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e Nacional, de modo a assegurar padronização, interoperabilidade, segurança jurídica, controle fiscal e regularidade das obrigações acessórias relativas ao ISSQN;

CONSIDERANDO a necessidade de deixar expressa a emissão exclusiva da NFS-e Nacional por meio do Portal Nacional ou por sistema próprio do contribuinte integrado ao ambiente nacional por API, vedada a utilização de emissor municipal paralelo para a emissão de NFS-e;

CONSIDERANDO que determinados módulos nacionais, tais como declaração de serviços tomados, rotinas específicas de instituições financeiras, bancos, retenções, apuração municipal e demais funcionalidades correlatas, poderão ainda não estar integralmente disponíveis no Ambiente Nacional, sendo necessária a utilização transitória do sistema municipal de ISSQN ou outro que venha a substituí-lo.

DECRETA:-

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DA ADOÇÃO E DA OBRIGATORIEDADE DA NFS-e DE PADRÃO NACIONAL

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Palmital/SP, a adoção da Nota Fiscal de Serviços eletrônica de padrão nacional – NFS-e, sua emissão e seus eventos, bem como a utilização transitória do sistema municipal de ISSQN para apuração, arrecadação, fiscalização e cumprimento das obrigações acessórias relativas ao ISSQN.

§ 1º. A NFS-e é o documento fiscal de existência exclusivamente digital destinado ao registro das prestações de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e das demais operações que devam ser documentadas pelo Município, observadas a legislação municipal, a legislação complementar federal, as normas nacionais aplicáveis e os manuais técnicos do Ambiente Nacional.

§ 2º. A adoção da NFS-e de padrão nacional não altera as hipóteses de incidência, a base de cálculo, as alíquotas, o local de incidência, as isenções, as imunidades, as responsabilidades tributárias ou os demais elementos da obrigação tributária estabelecidos em lei, nem afasta a competência do Município para administrar, fiscalizar, lançar e cobrar o ISSQN.

§ 3º. A emissão, a recepção, a validação, o cancelamento, a substituição, os eventos, a contingência, os leiautes e os demais procedimentos técnicos relativos à NFS-e observarão as resoluções do CGNFS-e e a documentação técnica vigente do Sistema Nacional da NFS-e, no que forem compatíveis com a

legislação municipal.

Art. 2º. Ficam obrigados, a partir de 01 de novembro de 2026, os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Palmital/SP que, nos termos da legislação tributária, estejam sujeitos à emissão de documento fiscal de serviços, a emitir a NFS-e de padrão nacional.

§ 1º. A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se às prestações para as quais a legislação exija a emissão de documento fiscal, observadas:

I – as hipóteses de dispensa previstas na legislação;

II – as regras específicas aplicáveis ao Microempreendedor Individual – MEI e aos demais optantes pelo Simples Nacional;

III – os regimes especiais formalmente concedidos pela Administração Tributária Municipal; e

IV – as atividades submetidas a modelo próprio de documento fiscal ou de declaração, enquanto não integradas ao Sistema Nacional da NFS-e.

§ 2º. A NFS-e deverá ser emitida pelos emissores públicos nacionais disponibilizados pelo Sistema Nacional da NFS-e ou por sistema próprio, plataforma, sistema de gestão ou solução tecnológica do contribuinte integrada pelos mecanismos oficiais admitidos, conforme autorização e parametrização da Administração Tributária Municipal.

§ 3º. A partir da data estabelecida no caput, fica vedada a emissão de nota fiscal de serviços por emissor municipal ou por qualquer outro sistema não integrado ao Ambiente de Dados Nacional da NFS-e, ressalvadas as hipóteses de contingência expressamente admitidas.

§ 4º. A utilização transitória do sistema municipal de ISSQN para escrituração, apuração, retenção, emissão de guias e cumprimento de outras obrigações acessórias não autoriza a emissão de documento fiscal municipal para prestação já documentada por NFS-e válida.

§ 5º. O documento emitido por meio diverso dos admitidos neste artigo não produzirá os efeitos próprios da NFS-e, sem prejuízo da exigência do imposto devido, da regularização da operação e da aplicação das penalidades expressamente previstas na legislação tributária municipal, observado o devido processo administrativo.

CAPÍTULO II

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Art. 3º. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e Nacional) será realizada exclusivamente por meio:

I – do Portal Nacional da NFS-e; ou

II – de sistema informatizado integrado ao Ambiente Nacional da NFS-e, mediante API ou outro mecanismo oficial de integração disponibilizado pelos órgãos competentes.

§ 1º. A utilização de sistema informatizado integrado ao Ambiente Nacional da NFS-e não descaracteriza a emissão da NFS-e Nacional, devendo o documento fiscal observar integralmente as especificações técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas na legislação nacional e nos atos normativos aplicáveis.

§ 2º. A responsabilidade pela correta parametrização, integração, transmissão, recepção, validação, armazenamento dos retornos e acompanhamento dos eventos da NFS-e Nacional, quando utilizado sistema próprio ou solução privada integrada, será do contribuinte emitente, sem prejuízo da responsabilidade da empresa fornecedora perante o contratante.

§ 3º. É vedada a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica por sistema municipal desvinculado do Ambiente Nacional da NFS-e, ressalvadas as funcionalidades transitórias previstas neste Decreto que não se destinem à emissão do documento fiscal.

§ 4º. O contribuinte deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante o Município e perante o Ambiente Nacional, especialmente quanto ao CNPJ ou CPF, inscrição municipal, atividades, enquadramento tributário, endereço, regime de tributação, opção pelo Simples Nacional, condição de Microempreendedor Individual (MEI), responsáveis e demais informações exigidas.

Art. 4º. A emissão da NFS-e Nacional observará integralmente a legislação federal aplicável, as Resoluções do Comitê Gestor da NFS-e, os Manuais de Integração, as Notas Técnicas, os leiautes, as especificações técnicas e os demais atos normativos editados

pelos órgãos competentes.

§ 1º. A NFS-e Nacional será gerada a partir das informações declaradas pelo emitente, mediante transmissão e validação da DPS no Ambiente Nacional, sendo vedada a posterior alteração direta do documento, salvo por meio de cancelamento ou substituição, nos termos deste Decreto e das normas nacionais.

§ 2º. Na hipótese de indisponibilidade do Ambiente Nacional, deverão ser observados os procedimentos de contingência previstos nos manuais, notas técnicas e orientações nacionais, inclusive quanto à geração, transmissão posterior e conversão da DPS em NFS-e, quando aplicável.

§ 3º. Inexistindo prazo nacional específico para regularização de documentos emitidos em contingência, o contribuinte deverá providenciar a transmissão, regularização ou conversão da DPS no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do restabelecimento do sistema ou da cessação do impedimento técnico.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO TRANSITÓRIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ISSQN E DOS MÓDULOS MUNICIPAIS

Art. 5º. Enquanto não forem disponibilizados e adotados os módulos nacionais equivalentes às obrigações acessórias de competência municipal, permanecerá obrigatória a utilização do sistema municipal de ISSQN, ou outro que venha a substituí-lo, para cumprimento das obrigações previstas neste Capítulo:

I – declaração de serviços tomados pelo tomador, responsável tributário ou substituto tributário;

II – declaração, controle e apuração de retenções do ISSQN na fonte;

III – obrigações acessórias específicas das instituições financeiras, dos serviços notariais e de registro, das concessionárias de serviços públicos, inclusive concessionárias de rodovias pedagiadas, e dos demais contribuintes sujeitos a regime especial de declaração, apuração ou fiscalização;

IV – apuração do ISSQN, emissão de documentos de arrecadação, controle de recolhimentos e demais funcionalidades tributárias ainda não disponibilizadas pelo Ambiente Nacional;

V – informações complementares exigidas pela legislação municipal, por regime especial, por intimação fiscal ou por procedimento administrativo regularmente instaurado;

§ 1º. A utilização transitória do sistema municipal não autoriza a emissão da NFS-e fora do Ambiente Nacional, restringindo-se ao cumprimento das obrigações acessórias de competência do Município.

§ 2º. A Secretaria Municipal competente poderá expedir atos complementares necessários à integração operacional entre o Ambiente Nacional da NFS-e e o sistema municipal.

§ 3º. A Administração Tributária poderá determinar, mediante ato normativo próprio, a migração total ou parcial das obrigações acessórias para o Ambiente Nacional, à medida que os módulos correspondentes forem disponibilizados e considerados aptos à utilização pelo Município.

Art. 6º. O ISSQN decorrente dos serviços documentados por NFS-e Nacional será declarado, apurado e recolhido na forma da legislação municipal, observadas as normas nacionais aplicáveis.

§ 1º. Até que esteja integralmente disponível, operacional e adotado pelo Município o módulo nacional de apuração e arrecadação correspondente, o recolhimento do ISSQN poderá continuar sendo realizado por documento de arrecadação emitida no sistema municipal de ISSQN ou por outro sistema municipal indicado pela Administração Tributária.

§ 2º. Permanecem aplicáveis os regimes de recolhimento previstos na legislação específica, inclusive aqueles relativos aos optantes pelo Simples Nacional, ao Microempreendedor Individual (MEI), aos responsáveis tributários, aos substitutos tributários e aos contribuintes sujeitos a regime especial.

§ 3º. A manutenção transitória de obrigações acessórias em sistema municipal não descaracteriza a adoção da NFS-e Nacional pelo Município, nem afasta sua integração ao Ambiente Nacional da NFS-e.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA NFS-e NACIONAL

Art. 7º. O cancelamento da NFS-e Nacional observará integralmente as hipóteses, requisitos, prazos, eventos, procedimentos e demais regras estabelecidas na legislação nacional, nos atos normativos expedidos pelos órgãos

competentes e nas normas do Ambiente Nacional da NFS-e.

§ 1º. O cancelamento somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela legislação nacional e pelas normas do Ambiente Nacional da NFS-e.

§ 2º. Na ausência de prazo específico estabelecido pela legislação nacional ou pelos atos normativos do Ambiente Nacional da NFS-e, o cancelamento poderá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da NFS-e Nacional.

§ 3º. Não será admitido o cancelamento da NFS-e Nacional para simples alteração de informações passíveis de correção por substituição, devendo o contribuinte utilizar o evento ou procedimento próprio, quando tecnicamente cabível.

§ 4º. Quando exigido pela legislação nacional ou solicitado pela autoridade tributária municipal, o cancelamento deverá ser acompanhado de justificativa e da documentação necessária à comprovação da hipótese que o fundamenta.

§ 5º. O prestador de serviços deverá manter à disposição da Administração Tributária, pelo prazo previsto na legislação tributária aplicável, todos os documentos relacionados ao cancelamento da NFS-e Nacional.

§ 6º. O cancelamento da NFS-e Nacional não impede a fiscalização posterior da ocorrência do fato gerador, da prestação do serviço, da base de cálculo, da apuração do ISSQN e do cumprimento das obrigações tributárias.

§ 7º. Quando a legislação nacional exigir manifestação da Administração Tributária Municipal, ou inexistir procedimento automático disponível no Ambiente Nacional da NFS-e, o pedido de cancelamento será analisado pela autoridade tributária competente, observado o processo administrativo tributário municipal.

Art. 8º. O cancelamento realizado em desacordo com a legislação tributária, com as normas do Ambiente Nacional da NFS-e ou com este Decreto sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo:

I – da constituição e cobrança do crédito tributário, quando constatada a ocorrência do fato gerador;

II – da lavratura de auto de infração e da aplicação das penalidades cabíveis;

III – da incidência de atualização monetária, juros de mora e multas previstas na legislação tributária municipal;

IV – da comunicação aos órgãos competentes, quando constatados indícios de fraude, simulação, falsidade documental ou outro ilícito administrativo, civil ou penal;

V – da desconsideração dos efeitos fiscais do cancelamento perante o Município, quando constatada sua irregularidade.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo tributário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo dos controles, bloqueios, rejeições e demais eventos processados automaticamente pelo Ambiente Nacional da NFS-e.

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO DA NFS-e NACIONAL

Art. 9º. A substituição da NFS-e Nacional observará as hipóteses, requisitos, prazos, eventos, procedimentos, leiautes e demais regras estabelecidas na legislação nacional, nos atos normativos expedidos pelos órgãos competentes e nas normas do Ambiente Nacional da NFS-e.

§ 1º. Na ausência de prazo específico estabelecido pela legislação nacional ou pelos atos normativos do Ambiente Nacional da NFS-e, a substituição poderá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da NFS-e Nacional.

§ 2º. A substituição será realizada por meio do evento ou procedimento próprio disponibilizado pelo Ambiente Nacional da NFS-e, observadas as regras técnicas aplicáveis.

§ 3º. A substituição será admitida quando houver necessidade de correção de dados que não alterem a realidade da prestação do serviço de forma incompatível com a operação efetivamente realizada, observadas as validações nacionais e a legislação municipal.

§ 4º. Não será admitida substituição destinada a ocultar fato gerador, reduzir indevidamente base de cálculo, alterar artificialmente sujeito passivo, tomador, local de incidência, natureza do serviço, regime tributário ou qualquer outro elemento essencial da obrigação tributária.

§ 5º. A substituição realizada em desacordo com a legislação tributária ou com as normas do Ambiente Nacional da NFS-e

sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo da constituição do crédito tributário e das demais medidas fiscais cabíveis.

§ 6º. A substituição da NFS-e Nacional não impede a fiscalização posterior da prestação do serviço, da ocorrência do fato gerador, da base de cálculo, da apuração do ISSQN e do cumprimento das obrigações tributárias.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 10. As informações prestadas na NFS-e Nacional, na Declaração de Prestação de Serviço – DPS, nos eventos eletrônicos, no sistema municipal de ISSQN e nos demais sistemas destinados ao cumprimento das obrigações acessórias municipais constituem declaração do sujeito passivo e poderão ser utilizadas pela Administração Tributária para fins de apuração, fiscalização, lançamento e constituição do crédito tributário do ISSQN, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 1º. Decorrido o prazo legal para pagamento sem pagamento, parcelamento ou suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o débito poderá ser inscrito em dívida ativa e encaminhado para cobrança administrativa, protesto, cobrança extrajudicial ou execução fiscal, conforme a legislação municipal.

§ 2º. A Administração Tributária poderá encaminhar ao contribuinte, por meio eletrônico ou outro meio admitido, demonstrativos de consolidação de valores, listagens de débitos, intimações, avisos, guias para pagamento, termos de regularização e demais comunicações fiscais.

§ 3º. A emissão, o cancelamento ou a substituição da NFS-e Nacional não impedem a fiscalização posterior quanto à ocorrência do fato gerador, à efetiva prestação do serviço, à base de cálculo, à alíquota, ao local de incidência, à responsabilidade tributária, à retenção, ao enquadramento do serviço e aos demais elementos da obrigação tributária.

Art. 11. O emitente, o tomador, o intermediário, o responsável tributário, o substituto tributário e os demais sujeitos envolvidos na operação deverão prestar informações verdadeiras, completas, íntegras e compatíveis com a efetiva prestação do serviço, ficando sujeitos às penalidades cabíveis em caso de omissão, inexistência, falsidade, simulação, fraude ou descumprimento das obrigações principais e acessórias.

Parágrafo único. A utilização de sistema próprio, de plataforma integrada ou de solução tecnológica conectada ao Ambiente Nacional da NFS-e, ainda que desenvolvida ou disponibilizada por terceiros, não afasta a responsabilidade do contribuinte pelo correto cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias, especialmente quanto à emissão, ao cancelamento, à substituição, à escrituração, à declaração, à apuração e ao recolhimento do ISSQN.

Art. 12. A Administração Tributária poderá realizar auditorias, cruzamentos eletrônicos de informações, malhas fiscais, monitoramento, diligências e demais procedimentos de fiscalização com base nas informações constantes da NFS-e Nacional, da DPS, do sistema municipal de ISSQN, dos sistemas municipais, dos cadastros fiscais, das declarações prestadas pelos contribuintes e de outras bases de dados disponíveis, observado o disposto na legislação tributária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete aos órgãos gestores do Ambiente Nacional da NFS-e a manutenção, o suporte técnico e a disciplina das funcionalidades, integrações, eventos, validações, leiautes, webservices, interfaces de programação de aplicações (APIs) e demais aspectos operacionais da NFS-e Nacional.

Parágrafo único. Compete à Administração Tributária Municipal orientar os contribuintes quanto à aplicação da legislação tributária municipal, à inscrição municipal, ao enquadramento tributário, às alíquotas, à retenção do ISSQN, aos regimes especiais, à utilização transitória dos sistemas municipais e às demais matérias de sua competência.

Art. 14. A Secretaria Municipal competente poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente para disciplinar procedimentos administrativos, cronogramas de implantação, migração e integração de sistemas, utilização transitória dos sistemas municipais, fiscalização e

atendimento aos contribuintes.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à obrigatoriedade de emissão da NFS-e Nacional na data prevista no art. 2º, revogadas as disposições em contrário, especialmente as incompatíveis com o disposto neste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de outubro de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de outubro de 2026.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-



LEIS

=LEI Nº 3.333 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026=

*Dispõe sobre desconto no
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.*

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., referente ao exercício de 2027, para pagamento em parcela única até a data do vencimento.

Parágrafo único O pagamento realizado após o vencimento do

prazo previsto implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 28 de outubro de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 28 de outubro de 2026.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-



EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

1ª Retificação do Edital Normativo
Palmital/SP, 29 de outubro de 2026

O MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP torna pública a 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL NORMATIVO do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 conforme segue:

1. DAS RETIFICAÇÕES

1.1 No Edital Normativo, considerar retificada a data de aplicação da PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA (PVO), que passa a vigorar conforme a seguinte redação:

“6.1 A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA (PVO) será aplicada a todos os inscritos e está prevista para o dia 22 DE NOVEMBRO DE 2026”

1.2 Considerando a coincidência entre a data inicialmente prevista para a realização da PVO e a data de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o que motivou a alteração no Cronograma do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, publica-se a RETIFICAÇÃO DO ANEXO VI – CRONOGRAMA PREVISTO, que passa a vigorar conforme apresentado a seguir:

AÇÃO	PREVISÃO
17.6 PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA (PVO)	22 DE NOVEMBRO
17.7 Publicação do Gabarito PVO – Site da GL Consultoria	22 de novembro até às 23h59min
17.8 Recursos – Gabarito PVO	23 e 24 de novembro
17.9 Publicação das Respostas aos recursos apresentados	Até 03 de dezembro
17.10 Publicação do Resultado – PVO - Classificatório	Até 03 de dezembro
17.11 Recursos – Resultado PVO	Até dois dias após a publicação
17.12 HOMOLOGAÇÃO	Dezembro /Janeiro”

1.3 Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais disposições, cláusulas e anexos do Edital Normativo do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 que não foram expressamente modificados por esta retificação.

PALMITAL/SP, 29 de outubro de 2026.

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL/SP



CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 11/2026

CONVENIENTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

Objeto do Convênio: Custeio das ações e serviços de assistência hospitalar prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Palmital, destinados à manutenção das atividades assistenciais, compreendendo despesas correntes necessárias para manter o

pleno funcionamento da unidade hospitalar, por meio do custeio de serviços médicos, medicamentos, materiais hospitalares e gases medicinais.

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Vigência: 20/10/2026 a 20/12/2026

Palmital, 27 de outubro de 2026.

Luís Gustavo Mendes de Moraes - Prefeito de Palmital



CONTAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Palmital-SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Setembro 2026/Meses Julho-Setembro

Página 1 de 5

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)

Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	20.930.000,0	17.575.818,8	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	8.126.000,0	7.311.399,1	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos – ITBI	1.605.000,0	1.258.578,9	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.949.000,0	5.846.469,0	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.250.000,0	3.159.371,8	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	88.440.000,0	68.470.395,9	
2.1- Cota- Parte FPM	39.500.000,0	31.025.457,7	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	36.500.000,0	27.785.793,1	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e e f	3.000.000,0	3.239.664,6	
2.2- Cota- Parte ICMS	39.625.000,0	29.858.643,4	
2.3- Cota- Parte IPT-Exportação	315.000,0	224.222,8	
2.4- Cota- Parte ITR	1.750.000,0	471.630,6	
2.5- Cota- Parte IPVA	7.250.000,0	6.890.441,2	
2.6- Cota- Parte IOF- Ouro	-	-	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	109.370.000,0	86.046.214,7	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	17.088.000,0	12.975.990,0	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	10.254.500,0	8.465.407,4	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	17.081.000,0	13.428.546,2	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.080.000,0	12.508.930,4	
6.1.1- Principal	17.000.000,0	12.405.137,0	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	80.000,0	103.793,4	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	18.443,83	
6.2.1- Principal	-	18.443,83	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	
6.3.1- Principal	-	-	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-	

Prefeitura Municipal de Palmital-SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Setembro 2026/Meses Julho-Setembro

Página 2 de 5

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)

Em Reais

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.000,00	901.172,03	
6.4.1- Principal	1.000,00	901.172,03	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	(88.000,00)	(570.853,00)	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)			
VALOR			
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-	-	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-	-	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-	-	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	-	13.428.546,2	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	16.275.500,0	13.309.772,1	13.166.496,2	12.536.966,6	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.060.500,0	11.606.493,2	11.606.493,2	10.896.905,5	-
10.1.1- Educação Infantil	6.636.600,0	6.634.419,1	6.634.419,1	6.532.082,1	-
10.1.2- Ensino Fundamental	5.802.200,0	4.360.541,6	4.360.541,6	3.820.024,3	-
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	30.300,0	21.210,30	21.210,30	18.499,74	-
10.1.4- Educação Especial	591.400,0	590.322,18	590.322,18	526.299,30	-
10.1.5- Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	3.215.000,0	1.703.278,9	1.560.002,9	1.640.061,1	-
10.2.1- Educação Infantil	1.186.100,0	769.856,63	706.272,6	736.467,63	-
10.2.2- Ensino Fundamental	2.028.900,0	933.422,24	853.730,20	903.593,47	-
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.2.4- Educação Especial	-	-	-	-	-
10.2.5- Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
10.2.7- Outras	-	-	-	-	-

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO¹ (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)²	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (h)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	13.309.772,1	13.166.496,2	12.536.966,6	-	-	-
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.962.587,7	12.962.587,7	12.230.796,7	-	-	453.657,33
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	63.584,00	-	-	-	-	-
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Palmital-SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Setembro 2026/Meses Julho-Setembro

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72) Em Reais

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (h)
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	283.600,41	203.908,43	306.169,94	-	-	-
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES	-	-	-	-	-	-
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.606.493,27	11.606.493,27	10.896.905,56	-	-	-
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	63.584,00	-	-	-	-	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-

INDICADORES - Art. 212 - A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ⁸	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Indicadores do FUNDEB (70% e 4%)	-	-	-	-
15.1- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.769.161,96	11.606.493,27	11.606.493,27	92,65
15.2- Mínimo de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI ⁹	537.141,85	-	-	-
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%)	-	-	-	-
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ⁸	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.342.854,63	262.050,06	262.050,06	-	1,95

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ⁸	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	13.738.500,00	12.537.011,30	11.932.577,91	10.816.035,32	-
20.1- Educação Infantil	3.421.300,00	3.338.348,56	3.145.700,32	2.512.842,30	-
20.2- Ensino Fundamental	8.883.000,00	8.068.821,57	7.742.802,56	7.381.747,85	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
20.4- Educação Especial	-	-	-	-	-
20.5- Administração Geral	215.600,00	188.380,34	163.189,90	151.136,66	-
20.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
20.7- Outras	1.218.600,00	941.460,83	880.885,13	770.308,47	-

Prefeitura Municipal de Palmital-SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Setembro 2026/Meses Julho-Setembro

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72) Em Reais

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁸	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	30.014.000,00	25.846.783,46	25.099.074,11	23.353.001,96	-
21.1- Educação Infantil	11.244.000,00	10.742.624,38	10.486.392,14	9.781.392,05	-
21.1.1- Creche	4.841.000,00	4.516.343,06	4.516.343,06	4.499.638,96	-
21.1.2- Pré-escola	6.403.000,00	6.226.281,30	5.970.049,06	5.281.753,11	-
21.2- Ensino Fundamental	18.770.000,00	15.104.159,10	14.612.681,97	13.571.609,85	-
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (dou e)					11.932.577,91
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					12.975.990,01
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					-
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)					-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30. (af)					83.378,02
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)					24.825.189,90

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ⁸	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	21.441.397,44	24.825.189,90	28,85

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIR DO LIMITE ⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.909.048,62	374.348,32	1.747.058,97	86.752,02	75.237,63
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.030.540,70	189.465,53	946.169,68	83.378,02	993,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	586.358,79	-	586.358,79	-	-
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	292.149,13	184.882,79	214.530,50	3.374,00	74.244,63

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.808.000,00	2.029.400,91
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.808.000,00	1.618.904,23
31.1.1- Salário-Educação	1.101.000,00	882.150,26
31.1.2- PDDE	-	-
31.1.3- PNAE	680.000,00	707.544,00
31.1.4- PNATE	24.000,00	25.195,09
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	3.000,00	4.014,88
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	410.496,68
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-

Prefeitura Municipal de Palmital-SP

Página 5 de 6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Setembro 2026/Meses Julho-Setembro

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)

Em Reais

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
314- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO					
315- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB					
316- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)*	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	6.911.100,00	6.011.614,50	4.764.247,97	4.405.662,23	
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.040.400,00	888.383,89	859.061,97	780.208,51	
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.540.900,00	1.172.203,04	1.097.530,48	868.637,59	
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR	1.630.800,00	1.584.870,66	921.438,11	910.803,32	
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	609.000,00	560.847,21	374.506,61	362.252,25	
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS	2.090.000,00	1.805.309,70	1.511.710,80	1.483.760,56	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	36.925.100,00	31.858.397,98	29.863.322,08	27.758.664,21	
33.1- Despesas Correntes	33.884.900,00	29.691.602,34	28.084.618,91	26.056.220,79	
33.1.1- Pessoal Ativo	19.646.600,00	17.240.203,33	17.240.203,33	15.831.512,86	
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.1.4- Outras Despesas Correntes	14.238.300,00	12.451.399,01	10.844.415,58	10.224.707,93	
33.2- Despesas de Capital	3.040.200,00	2.166.795,64	1.778.703,17	1.702.443,42	
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	3.040.200,00	2.166.795,64	1.778.703,17	1.702.443,42	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEF (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)			
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025		-6.219.317,26			-592.512,92
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		13.428.546,28			1.839.890,89
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		13.337.855,95			837.806,97
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		-6.128.626,93			409.571,00
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)					
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)					

Prefeitura Municipal de Palmital-SP

Página 6 de 6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Setembro 2026/Meses Julho-Setembro

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)

Em Reais

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEF (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-6.128.626,93	409.571,00

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES

MÁRCIA HELENA DESCROVE FRANCO

ARAUJO E SILVA S/S LTDA

Prefeito Municipal

Secretária de Educação e Cultura

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO

Contador - CRC ISP/62028/O-9



RESPEITE O CRONOGRAMA DO CATA-TRECO



Descarte em frente à sua casa
somente no primeiro fim de semana
de cada mês.



A coleta é feita a partir da
segunda-feira seguinte. A partir daí já
não pode mais descartar!



Atenção! O descarte fora desse período
pode gerar notificação e até multa.



LICITAÇÕES



TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL

Processo: Pregão Eletrônico nº 055/2026

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de suplementos alimentares padronizados e para casos assistenciais.

Item: 04 – Suplemento nutricional infantil para crianças de 4 a 10 anos – embalagem de 400 g.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 055/2026, em especial os recursos administrativos interpostos por NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA. e CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., bem como o termo de julgamento elaborado pelo Pregoeiro,

CONSIDERANDO:

que o item 04 do Termo de Referência descreve o produto como “suplemento nutricional infantil para crianças de 4 a 10 anos – 400 g”, sem detalhar de forma suficientemente objetiva todas as características técnicas que devem orientar a análise e o julgamento das propostas;

que os recursos apresentados apontam divergências quanto à interpretação dos requisitos técnicos utilizados para a desclassificação das propostas, inclusive em relação a características que não se encontram expressamente delimitadas na descrição publicada do item;

que a Administração deve observar os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da competitividade e da seleção da proposta apta a atender ao interesse público, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

que a insuficiência de detalhamento da especificação técnica recomenda a revisão do descritivo, a fim de assegurar critérios claros, objetivos e previamente conhecidos pelos licitantes, preservando a adequada definição do objeto e a regularidade da futura contratação;

que, nos termos do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a revogação do procedimento licitatório, total ou parcial, compete à autoridade competente, mediante justificativa de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observadas as formalidades legais aplicáveis, inclusive a prévia manifestação dos interessados quando exigida.

RESOLVE:

REVOGAR PARCIALMENTE o Pregão Eletrônico nº 055/2026, exclusivamente quanto ao Item 04 – Suplemento nutricional infantil para crianças de 4 a 10 anos, embalagem de 400 g, em razão da necessidade de revisão e melhor definição de sua especificação técnica, conforme justificativas constantes deste Termo e dos autos do processo.

A presente revogação limita-se ao Item 04, não alcançando os demais itens do certame, que poderão prosseguir regularmente, desde que não sejam afetados pela decisão e estejam atendidas as demais exigências legais.

DETERMINAR ao setor requisitante, com apoio da área técnica competente, que revise o descritivo do Item 04, estabelecendo características nutricionais e demais requisitos necessários de forma clara, objetiva, pertinente e devidamente justificada, para eventual aquisição em procedimento próprio, observada a legislação aplicável.

DETERMINAR a juntada deste Termo aos autos, a comunicação

aos interessados e a adoção das providências de publicidade e registro cabíveis, na forma da legislação vigente. Palmital/SP, 23 de outubro de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 120/2026 - Processo Nº 1273/2026. Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. II. Objeto: “AQUISIÇÃO DE ITENS DE ENXOVAL PARA AS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL”. Recebimento das Propostas: dia 27 de outubro de 2026 as 08:00 até o dia 30 de outubro de 2026, as 08:00. Abertura das Propostas: dia 30 de outubro de 2026. O aviso e seus anexos e alterações na íntegra encontram-se disponíveis nos endereços da internet: www.palmital.sp.gov.br e no PNCP www.pncp.gov.br. Ptal, 26/10/2026. Luis Gustavo Mendes Moraes – Prefeito Municipal.

EXTRATO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL (7º)

Contrato nº 006/2023. Modalidade: Tomada de Preços nº 022/2022. Contratada: EMR CONSTRUTORA EIRELI - ME, Fica prorrogado a vigência do Contrato por mais 6 (seis) meses, contados a partir de 29/10/2026. Fundamento Legal: inciso I, alínea "b", e § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Data da Assinatura: 27/10/2026. Palmital, 28/10/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes Prefeito Municipal.

EXTRATO ADITIVO DE VALOR (3º)

Contrato nº 004/2024. Dispensa nº 008/2024. Contratada: PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - EPP. Objeto: 1) O valor global do Contrato passa de R\$ 11.713,60 (onze mil, setecentos e treze reais), para R\$ 14.642,00 (catorze mil, seiscentos e quarenta e dois reais). Desta forma, fica a Cláusula Segunda do Contrato em referência alterada. Valor aditado: R\$ 2.928,40 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 30/04/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 107/2026. Pregão Eletrônico nº 051/2026. Edital nº 067/2026. Processo nº 072/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP, REFERENTE ÀS FESTIVIDADES DE NATAL DO ANO DE 2026. CONTRATADA: ATIVA LUZES E DECORACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DE DECORACAO LTDA, CNPJ: 17.063.632/0001-05. VALOR: R\$ 240.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXECUTIVO – EDUCAÇÃO E CULTURA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.23.00.00 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS PROGRAMA DE TRABALHO: 02.03.07 13.392 0116 2.146. DATA DE ASSINATURA: 27/10/2026. PALMITAL, 27/10/2026. LUIS GUSTAVO MENDES MORAES – PREFEITO MUNICIPAL.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 – Edital nº 082/2026 – Processo nº 087/2026 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS LEVES. Abertura: 12/11/2026 às 08h00min.

O Edital e seus anexos na íntegra encontram-se disponíveis nos endereços da internet: www.palmital.sp.gov.br e www.bl.org.br. Ptal, 27/10/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE (1.º)

Contrato nº 104/2025. Dispensa de Licitação nº 181/2025. Contratada: QUÂNTICO DIGITAL SOLUÇÕES EM ARQUIVOS DIGITAIS E FÍSICOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA FÍSICA E GERENCIAMENTO DE PRONTUÁRIOS. Fica prorrogada por mais um período, ou seja, 12 (doze) meses a vigência e reajuste do valor do Contrato pelo INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses (4,29%). Com base no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta – item 5.1, do Contrato em epígrafe. Valor global: de R\$ 59.080,00, para R\$ 61.614,53. Data da assinatura: 19/10/2026. Palmital, 27/10/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE (1.º)

Contrato nº 068/2024. Dispensa de Licitação nº 249/2024. Contratada: M V SIQUEROLI ME. Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE CEMITÉRIOS COM GEOLOCALIZAÇÃO E MAPEAMENTO VIRTUAL, CONTENDO A CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, ARMAZENAMENTO DA BASE DE DADOS EM SERVIDOR WEB (NUVEM). Fica prorrogada por mais um período, ou seja, 12 (doze) meses a vigência e reajuste do valor do Contrato pelo INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses (4,29%). Com base no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta – item 5.1, do Contrato em epígrafe. Valor global: de R\$ 18.215,20, para R\$ 18.876,94. Data da assinatura: 02/10/2026. Palmital, 27/10/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE (4.º)

Contrato nº 042/2023. Chamamento Público nº 007/2023. Contratada: CLÍNICA MÉDICA CHADI & CARVALHO LTDA. Objeto: NEUROLOGIA. Fica prorrogada por mais um período, ou seja, 12 (doze) meses a vigência e reajuste do valor do Contrato pelo INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses (4,29%). Fundamento legal: Art. 57. §4º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta – item 5.1, do Contrato em epígrafe. Valor global: de R\$ 147.682,62, para R\$ 154.018,20. Data da assinatura: 19/10/2026. Palmital, 05/10/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE (3.º)

Contrato nº 040/2023. Chamamento Público nº 006/2023. Contratada: JULIO TOSHIO YAMAMOTO LTDA. Objeto: GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA. Fica prorrogada por mais um período, ou seja, 12 (doze) meses a vigência e reajuste do valor do Contrato pelo INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses (4,29%). Fundamento legal: Art. 57. §4º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta – item 5.1, do Contrato em epígrafe. Valor global: de R\$ 855.902,81, para R\$ 892.621,04. Data da assinatura: 19/10/2026. Palmital, 05/10/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE (3.º)

Contrato nº 041/2023. Chamamento Público nº 007/2023. Contratada: GIOVANNI DANIELLO - ME. Objeto: ANGIOLOGIA. Fica prorrogada por mais um período, ou seja, 12 (doze) meses a vigência e reajuste do valor do Contrato pelo INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses (4,29%). Fundamento legal: Art. 57. §4º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta – item 5.1, do Contrato em epígrafe. Valor global: de R\$ 141.172,94, para R\$ 147.172,94. Data da assinatura: 19/10/2026. Palmital, 05/10/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal.

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 114/2026 - Processo Nº 1213/2026. Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. II. Objeto: Aquisição de equipamentos destinados ao Centro de Fisioterapia Dr. Ney de Souza Cruz. (EMPRESA/ITEM/VALOR UNITÁRIO) 23.443.459 CAROLAYNE

CARBONI BERNARDO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.443.459/0001-65, com o item 8 no valor de R\$ 4.500,00. Registra-se que os itens 1; 2; 3; 4; 5; 6 e 7 restaram desertos, em razão da ausência de propostas, não sendo objeto de adjudicação e homologação neste procedimento. Palmital, 28 de outubro de 2026. LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES - Prefeito Municipal.

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 0115/2026 - Processo Nº 1224/2026. Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. II. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS PORTÁTEIS, COM VAZÃO DE AR NOMINAL MÍNIMA DE 20.000 M³/H E 6.000 W/H. (EMPRESA/ITEM/VALOR UNITÁRIO) E.CALHEGA & CIA LTDA, (11.353.583-0001/50) item: 01– R\$ 1000,00 e item: 02 - R\$ 600,00. Palmital, 28 de outubro de 2026. LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES. Prefeito Municipal.

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 0117/2026 - Processo Nº 1252/2026. Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. II. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS. (EMPRESA/ITEM/VALOR UNITÁRIO) BRUNO RAFAEL DINIZ, (64.853.759/0001-08) item: 01– R\$ 15.140,06. Palmital, 28 de outubro de 2026. LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES. Prefeito Municipal.

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 55/2026. EDITAL Nº 72/2026. PROCESSO 77/2026. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA SUPLEMENTOS ALIMENTARES PADRONIZADOS E PARA OS CASOS ASSISTENCIAIS (EMPRESA/LOTE/ITEM/VALOR UNITARIO) NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., CNPJ 03.612.312/0001-44, o lote/item 1/1 - R\$ 599,00; EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 26.325.797/0001-90, o lote/item 2/2 - R\$ 22,50; ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 27.455.068/0001-11, o lote/item 3/3 - R\$ 55,00; Palmital, 27/10/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal.

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 58/2026. EDITAL Nº 79/2026. PROCESSO 84/2026. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (EMPRESA/LOTE/ITEM/VALOR UNITARIO) MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, CNPJ 06.189.855/0001-99, o lote/item 6/6 - R\$ 589,99; 7/7 - R\$ 1.044,14; CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA, CNPJ 10.735.873/0001-04, o lote/item 3/3 - R\$ 2.670,00; 4/4 - R\$ 2.920,00; DS MED - EQUIPAMENTOS & SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA., CNPJ 63.278.264/0001-21, o lote/item 1/1 - R\$ 4.799,99; 2/2 - R\$ 9.499,99; 5/5 - R\$ 449,99; 27/10/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal.

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 60/2026. EDITAL Nº 81/2026. PROCESSO 86/2026. REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E FÓRMULAS ASSISTENCIAIS E JUDICIAIS (EMPRESA/LOTE/ITEM/VALOR UNITARIO) NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., CNPJ 03.612.312/0001-44, o lote/item 18/18 - R\$ 67,28; AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 011.195.057/0001-00, o lote/item 1/1 - R\$ 0,68; 9/9 - R\$ 12,06; 14/14 - R\$ 0,73; 28/28 - R\$ 0,56; DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME, CNPJ 25.279.552/0001-01, o lote/item 19/19 - R\$ 2,03; 30/30 - R\$ 6,49; R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 06.968.107/0001-04, o lote/item 3/3 - R\$ 0,50; 8/8 - R\$ 7,00; 13/13 - R\$ 49,16; 15/15 - R\$ 1,31; 27/27 - R\$ 46,00; 31/31 - R\$ 0,27; MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 07.295.038/0001-88, o lote/item 12/12 - R\$ 14,38;

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., CNPJ 04.307.650/0028-55, o lote/item 32/32 - R\$ 14,08; 35/35 - R\$ 6,90; POLY MATERIAIS MEDICOS LTDA, CNPJ 53.411.651/0001-30, o lote/item 2/2 - R\$ 4,48; 26/26 - R\$ 0,47; 38/38 - R\$ 1,16; AGLON COM. E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ 65.817.900/0001-71, o lote/item 25/25 - R\$ 1,03; 34/34 - R\$ 80,43; INTERLAB FARMACEUTICA LTDA, CNPJ 43.295.831/0001-40, o lote/item 16/16 - R\$ 121,47; 33/33 - R\$ 31,15; SOROMED MARILIA LTDA - ME, CNPJ 06.230.386/0001-04, o lote/item 39/39 - R\$ 3,79; MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME, CNPJ 20.918.668/0001-20, o lote/item 4/4 - R\$ 4,13; A G KIENEN & CIA LTDA, CNPJ 82.225.947/0001-65, o lote/item 23/23 - R\$ 2,90; MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ 04.470.877/0001-05, o lote/item 10/10 - R\$ 1,77; 11/11 - R\$ 0,32;

Palmital, 28/10/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal.

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 0118/2026 - Processo Nº 1255/2026. Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. II. Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS POLO DE TAMANHOS VARIADOS A SEREM

FORNECIDOS PARA FIÉIS DA FESTA DE SANTOS REAIS. (EMPRESA/ITEM/VALOR UNITÁRIO) JOAQUIM CARLOS MODESTO, (66.193.078/0001-88) item: 01- R\$ 32,50. Palmital, 28 de outubro de 2026. LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 109/2026. PREGÃO Nº 056/2026. EDITAL Nº 073/2026. PROCESSO 078/2026. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL. CONTRATADA: SERVMAX – SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ 10.512.675/0001-73. Valor global de R\$ 2.400.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXECUTIVO – ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, SAUDE, VIAS E LOGRADOUROS, PRAÇAS PARQUES E JARDINS, ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.78.00.00 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.79.00.00 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL. VIGÊNCIA: DE 16/10/2026 ATÉ 15/10/2027. Palmital, 29/10/2026. Luis Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal.



S.A.A.E

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Contrato nº 002/2025 - Proc. Adm. nº 007/2025 - Pregão Eletrônico nº 001/2025 - Contratante: SAAE - Palmital/SP - Contratada: COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CNPJ nº 46.844.338/0025-06 - Objeto: Revisão dos preços unitários para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual, com alteração do valor do Óleo Diesel S10 de R\$ 5,99 para R\$ 6,80 por litro e do Etanol de R\$ 4,05

para R\$ 3,45 por litro. Fundamento Legal: Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinatura: 23/10/2026. Dot. Orçam.: 04.01.01.17.512.0124.2.002.000 - Manut. do Serv. de Água - Sede - 3.3.90.30 - Mat. de Consumo; 04.03.01.17.512.0127.2.004.000 - Manut. do Serv. de Esgoto - Sede - 3.3.90.30 - Mat. de Consumo. Palmital/SP, 23/10/2026.

Fábio Calório Pereira - Diretor.

AGENDA ESPORTIVA DA SEMANA

PALMITAL - SP



PREFEITURA DE
PALMITAL
CIDADE PARA TODOS

DEPARTAMENTO DE
**ESPORTE, TURISMO,
LAZER E JUVENTUDE**

FUTEBOL



28 de outubro, Quarta-feira

Campeonato Amador

Estádio Miguel Assad Taraia
Av. dos Esportes - Jardim das Flores

20h00: São Vicente x Real Madruga

29 de outubro, Quinta-feira

Estádio Miguel Assad Taraia
Av. dos Esportes - Jardim das Flores

20h00: Nova Geração x Usina Pary

01 de novembro, domingo

Estádio Miguel Assad Taraia
Av. dos Esportes - Jardim das Flores

16h00: Família Boyteco x São Vicente

SESSÃO II - ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI ORDINÁRIANº 3.331, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.026

Autoria: Cristian Rodrigo Alves Nogueira

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos pela rede pública municipal de saúde aos pacientes que apresentarem receitas médicas emitidas por profissionais da rede privada de saúde e dá outras providências.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal MANTEVE e eu PROMULGO, nos termos do art. 52, IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Palmital autorizado a fornecer, por meio da rede do Sistema Único de Saúde – SUS, medicamentos aos pacientes residentes no município que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, inclusive emitidas em outros municípios, desde que os profissionais estejam legalmente habilitados ao exercício da medicina.

Parágrafo único. Para o fornecimento dos medicamentos de que trata esta Lei, fica dispensada a exigência de que a prescrição seja realizada por médico vinculado à rede pública de saúde.

Art. 2º Para obtenção do medicamento, o paciente deverá:

- I – comprovar residência no Município de Palmital;
- II – apresentar documento de identificação oficial;
- III – possuir cadastro ativo no Sistema Único de Saúde – SUS, vinculado a unidade de saúde do município.

Art. 3º A receita médica deverá conter, obrigatoriamente:

- I – identificação do paciente;
- II – identificação e assinatura do profissional prescritor, com o respectivo número de registro no conselho profissional competente;
- III – posologia e período de tratamento;
- IV – denominação do medicamento prescrita, preferencialmente, pelo nome do princípio ativo.

§ 1º O fornecimento ficará restrito aos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME ou daqueles disponibilizados pelos componentes da assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde, observada a disponibilidade de estoque da Farmácia Municipal.

§ 2º Quando houver medicamento genérico ou equivalente terapêutico disponível na rede pública municipal, poderá ser realizada a substituição pelo profissional farmacêutico responsável, nos termos da legislação sanitária vigente.

§ 3º O fornecimento dos medicamentos observará os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no

que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de outubro de 2.026.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 26 de outubro de 2026.

GABRIELLA MOREIRA
Diretora Geral

LEI ORDINÁRIANº 3.332, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.026

Autoria: Cristian Rodrigo Alves Nogueira

Dispõe sobre alteração ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.181, de 11 de outubro de 2024, que “Dispõe sobre a distribuição gratuita de medidor contínuo de glicose (glicemia) aos portadores de Diabetes Tipo I, residentes no Município de Palmital/SP.”

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal MANTEVE e eu PROMULGO, nos termos do art. 52, IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.181, de 11 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)”

Parágrafo único. Para obtenção do acesso gratuito ao medidor/sensor, o paciente deverá comprovar, mediante laudo médico, que o equipamento é imprescindível ao tratamento.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 3.222, de 29 de maio de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de outubro de 2.026.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 26 de outubro de 2026.

GABRIELLA MOREIRA
Diretora Geral

PROCESSO

SELETIVO

2026

25 vagas
+ cadastro reserva

- Monitor de creche
 (R\$ 1.621,00 + vale alimentação de R\$ 750,00)
- Monitor escolar
 (R\$ 1.621,00 + vale alimentação de R\$ 750,00)
- Monitor transporte
 (R\$ 1.215,50 + vale alimentação de R\$ 750,00)

Inscrições até **04/11** pelo site:

www.giconsultoria.com.br

Para mais informações, confira o edital completo no site da Prefeitura.

Conheça o sistema para mapeamento de túmulos da Prefeitura de Palmital!



Baixe o aplicativo em seu celular e cadastre-se



Busque pelo nome de seu ente querido



Localize o túmulo em segundos



Disponível na
App Store



Disponível na
Google Play

